



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 9760

EMENTA: - Concede bonificação ao contribuinte do Impôsto Predial, no exercício de 1967.

O PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E U SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Ao contribuinte do Impôsto Predial será concedida, a título de incentivo fiscal - além das reduções previstas no art. 69 da Lei nº 9722, de 30.12.66 - uma bonificação de 40% (quarenta por cento), sôbre o montante líquido do impôsto que fôr apurado com base no art. 68 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bonificação instituída nêste artigo sômente se refere ao Impôsto Predial pertinente ao exercício de 1967, e da mesma só gozará o contribuinte que pagar o impôsto dentro dos prazos fixados no artigo 2º desta lei.

ART. 2º - O pagamento do impôsto predial no corrente exercício será efetuado em duas parcelas correspondentes aos dois semestres, observados os seguintes prazos:
1º - Primeiro semestre, até o dia 30 de junho;
2º - Segundo semestre, dentro das chamadas para pagamento do impôsto na conformidade das normas regulamentares vigentes.

ART. 3º - Ao contribuinte que já tenha pago o Impôsto Predial, correspondente ao primeiro semestre de 1967, fica assegurada idêntica bonificação de 40% (quarenta por

cento), a que se refere o artigo 1º, a qual será calculada e deduzida no ato do pagamento da segunda parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte que já tenha pago o Imposto Predial correspondente a todo o exercício de 1967, será compensado no pagamento do imposto predial de 1968, com o desconto da diferença paga a mais no corrente exercício, decorrente da bonificação concedida pela presente lei.

ART. 4º - Esta lei entra em vigência na data da sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1967.

Recife, 6 de junho de 1967



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

a) Aristóphanes de Andrade.